

PORTARIA Nº 03, de 01 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículo locado e demais equipamentos móveis do SINDSEMP-BA, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, especialmente, o disposto no art. 24 e art. 25, incisos I, III, IV e seu parágrafo único, além do art. 104 do Estatuto do SINDSEMP-BA e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações desta Entidade Sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículo locado e demais equipamentos móveis, com vistas à redução dos custos e à racionalização da sua utilização e manutenção, permitindo controle e acompanhamento mais efetivo de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e condutas básicas, visando garantir a segurança dos Diretores na condução de veículo locado e na utilização dos bens móveis desta Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas de utilização e procedimentos para uso e a condução de veículo contratado de prestadoras de serviços, bem como equipamentos móveis (notebooks e aparelhos celulares), sistematizando os procedimentos para averiguação de acidentes, com vistas a obter maior controle e racionalização do seu uso, nos termos a seguir.

Art. 2º - Os equipamentos móveis, a exemplo de notebooks e aparelhos celulares entregues aos Diretores, mediante assinatura de respectivo Termo

de Uso e Responsabilidade, deverão ser utilizados, exclusivamente, para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º - O veículo locado, destinado ao uso do SINDSEMP-BA, deverá ser utilizado por seus Diretores exclusivamente para o desempenho de suas atividades inerentes às finalidades institucionais, estando aqui inclusos os trajetos da residência à repartição e vice-versa.

Art. 4º - O transporte para residência de Diretores, cujo horário seja estendido para além do previsto na jornada regular de trabalho, no interesse da administração do SINDSEMP-BA, deverá ser comunicado à Diretoria de Finanças, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para adequação às normas da Administração.

Art. 5º - Das Responsabilidades do Condutor do veículo locado:

- I. Conferir cuidadosamente as condições do veículo, providenciando abastecimento, dando sempre preferência a posto de combustível na cidade de Salvador, ou conveniados ao SINDSEMP-BA, que estiverem aplicando o menor valor;
- II. Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a pessoas não credenciadas ou autorizadas pelo SINDSEMP-BA;
- III. Não ingerir bebida alcoólica quando estiver dirigindo;
- IV. Observar os limites de velocidade estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro para circulação de veículos;
- V. Manter distância de segurança dos veículos, para que seja evitado acidentes em caso de freadas bruscas ou situações inesperadas;
- VI. Responder pela prática de infração de trânsito, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Responder pela condução, uso e conservação do veículo e equipamentos móveis sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação em vigor e com as normas internas estabelecidas;
- VIII. Obedecer aos demais dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Regulamentos e Normas Internas da Instituição não expressos nessa Portaria durante a utilização do veículo e demais equipamentos móveis da Entidade.

Parágrafo único: Em caso de envolvimento em sinistro causado por terceiros, o Diretor que estiver na condução do veículo deverá tomar as medidas necessárias para a comprovação de ausência de culpa, a exemplo de efetuar registro fotográfico, recolher dados de testemunhas, registrar a ocorrência, etc.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a utilização de veículo locado, desde que não seja durante a prestação de serviço ao SINDSEMP-BA, em:

I. atividades de caráter particular, inclusive para:

- a) transporte a supermercados, shopping centers, clínicas médicas, instituições bancárias, estabelecimentos de ensino e demais estabelecimentos comerciais e congêneres;
- b) transporte a casa de diversões, excursões e passeios.

II. sábados, domingos e feriados, salvo por necessidade de serviço, expressa e formalmente justificado pelo requerente, mediante autorização da Diretoria de Finanças (responsável pelo patrimônio do SINDSEMP-BA).

Art. 7º - O abastecimento do veículo locado ficará por conta do SINDSEMP-BA para desempenho das atividades, devendo o condutor, preferencialmente, receber o veículo com tanque cheio e entregar da mesma forma, tendo como parâmetro o consumo pré-estabelecido pela Diretoria de Finanças, conforme utilização no respectivo período.

Parágrafo único: O consumo do veículo será calculado tomando por base o modelo do veículo à disposição da Entidade em face à quilometragem rodada durante o período utilizado como parâmetro.

Art. 8º - Ficam responsáveis pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria de Finanças e a Diretoria Jurídica.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Erica Oliveira de Souza
Diretora-Presidente